



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.813, DE 2020

(Da Sra. Patricia Ferraz)

Dispõe sobre a necessidade de antecipar o gozo de feriados federais, estaduais, distritais e municipais durante o plano de contingência do novo coronavírus, emergência em saúde pública, e qualquer decreto de calamidade pública em âmbito nacional.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-986/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A CÂMARA LEGISLATIVA _____ decreta:

Art. 1º – Defende a antecipação do gozo de feriados não religiosos ou religiosos federais, estaduais, distritais e municipais durante o Plano de Contingência do novo coronavírus, emergência em saúde pública, e qualquer decreto de calamidade pública em âmbito nacional.

Parágrafo único - As ações de antecipação do gozo de feriados não religiosos ou religiosos federais, estaduais, distritais e municipais de que tratam o caput, ficam condicionadas à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada por meio de Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Ficam as instituições de ensino fundamental, médio e superior da rede pública e privada federal, estadual, distrital e municipal obrigadas a notificarem, por escrito ou meio eletrônico, o conjunto de estudantes beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados não religiosos aproveitados durante o período que durar o plano de contingência do novo Coronavírus, emergência em saúde pública, e qualquer decreto de calamidade pública instituído pelo Governo Federal.

Art. 3º - O aproveitamento dos feriados religiosos dependerá de concordância individual dos estudantes ou responsáveis, por escrito ou meio eletrônico, com as unidades de ensino.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência adotado pelo Governo Federal em decorrência da pandemia pelo coronavírus (COVID-19) ou de qualquer outro decreto de calamidade pública de âmbito nacional.

JUSTIFICATIVA

O estado de calamidade pública é decretado por governantes em situações reconhecidamente anormais, decorrentes de desastres (naturais ou provocados) e que causam danos graves à comunidade, inclusive ameaçando a vida dessa população. É preciso haver pelo menos dois entre três tipos de danos para se caracterizar a calamidade: danos humanos, materiais ou ambientais.

A atual pandemia de coronavírus espalhou pânico e desolação entre a população brasileira. A população estudantil faz parte desta população que está respeitando este período de isolamento, tendo a suspensão das aulas presenciais para reduzir o risco de uma infecção em larga escala proveniente de estudantes e professores se reunindo em locais fechados por longos períodos.

A paralisação e a quarentena causaram uma crise educacional sem precedentes que afetou todos os estudantes. As instituições de ensino estão tendo que inovar e se reinventar para possibilitar um ensino remoto emergencial para aulas teóricas. Contudo, o aumento da suspensão dos dias letivos de forma presencial afetará todos os níveis educacionais, podendo ocasionar a perda do semestre ou de todo o ano letivo.

Esta medida é uma tentativa de equilibrar e ajustar o sistema de maneira a auxiliar que as instituições de ensino tenham condições de utilizar os feriados federais, estaduais, distritais e municipais para minorar o prejuízo em atividades obrigatoriamente presenciais, como aulas práticas, laboratoriais, clínicas e estágios durante este período e, ao mesmo tempo, possibilitar que os estudantes não tenham que perder o semestre ou o ano letivo.

Devido a esta situação, solicita-se a antecipação do gozo de feriados não religiosos e de religiosos, caso haja concordância dos estudantes ou responsáveis, federais, estaduais, distritais e municipais em decorrência da pandemia pelo coronavírus (COVID-19) ou de qualquer outro decreto de calamidade pública de âmbito nacional, sendo este o objetivo desta emenda.

Diante do exposto conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões,

13 ABR. 2020

Deputada Federal Patrícia Ferraz

FIM DO DOCUMENTO